



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 314/2017
DE 06 DE JUNHO DE 2017

ALTERA O ART. 74, § 1º, E ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 27/1997
E ADOTA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Subseção II e o Art. 74, da Lei Municipal nº 27/1997, de 24 de março de 1997, (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pariconha), passam a vigorar com as seguintes redações:

Subseção II
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 74 – O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos será pago anualmente, a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, comissionados e pensionistas, no mês de aniversário em que os mesmos fizerem jus. (NR).

Art. 2º. O § 1º do Art. 74, da Lei Municipal nº 27/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Décimo Terceiros Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida ao servidor no respectivo mês de aniversário. (NR).

Art. 3º. Ficam suprimidos os Parágrafos 3º, 4º 5º e 6º do Art. 74 da Lei Municipal nº 27/1997.

Art. 4º. O Art. 75, da Lei Municipal nº 27/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – O servidor exonerado perceberá o Décimo Terceiro Salário, proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a sua remuneração do mês de exoneração. (NR).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM, 06 DE JUNHO DE 2017.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA PREFEITURA, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE).

JOSE GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS